



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 011/2022

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa em 16% (dezesesseis por cento) a revisão aos servidores do Poder Legislativo do Município de Quatis.

Parágrafo único. O reajuste de que se trata o caput deste artigo, abrange todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Quatis, de provimento efetivo e em comissão.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores a partir de 1º de março de 2022, incidindo na folha de pagamento a partir de então.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2022.

Justificativa: Considerando o encerramento do prazo da vedação contida na Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a impossibilidade de reajustes em 2021, o presente projeto propõe a reposição das perdas salariais relativas ao período de janeiro de 2020 a janeiro de 2022 com base na inflação medida pelos índices acumulados no período e pela média dos indicadores INCP e IPC, ambos do IBGE, no percentual de 16% (dezesesseis por cento), incidentes sobre o salário base dos servidores de provimento efetivo e em comissão. Objetivando assim, a valorização do funcionalismo público, com ênfase na recuperação do seu poder aquisitivo. Por se tratar de matéria de expressivo relevo social, submetemos a apreciação dos nobres Edis.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quatis, 24 de março de 2022.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Presidente

ANDRÉ GOMES MARTINS
1º Vice-Presidente

ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
2º Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
1º Secretário

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
2º Secretário